

**ILUSTRÍSSÍMO SENHOR (A)  
PREGOEIRO (A) / CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021 – PR**

Processo Licitatório nº 12/2021, Licitação nº 6/2021 – PR, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e de solda. Essa contratação torna-se necessário para manutenção da frota de caminhões e equipamentos das Secretarias de Infraestrutura e Agricultura e manutenção dos ônibus da Secretaria de Educação no decorrer do exercício.

A empresa **RAQUEL CHAVES**, pessoa jurídica de direito privado, representada por Raquel Chaves, inscrita no CPF sob nº 091.913.109-38 residente e domiciliada sito a Rua Sagrado Coração de Jesus, bairro Scheid, município de São Bernardino – SC, CEP nº 89.982-000, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO A EDITAL (QUESITO SOLDA).**

Pelas razões de fato e direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da lei.

18-03-2021  
16:16 hs  
mpau

**DOS FATOS.**

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC**, realizada na data de **01.03.2021 às 9:15 hrs**, na modalidade de pregão presencial, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e de solda, consoante as condições e especificações estabelecidas no Edital.

Os referidos serviços consubstanciam-se no Item 3 e 4, pelo valor unitário estimado em R\$ 6.00 (seis reais) valor total de R\$ 540.00 (quinhentos e quarenta reais) e 6.35 (seis

reais e trinta e cinco centavos) valor total de R\$ 2.857,50 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Colecionamos as disposições do Termo de Referência a título de especificações, in verbis:

**Item 3. SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DO ELETRODO K 48 DE 4 MM E 45 CM DE COMPRIMENTO.**

**Item 4. SERVIÇO DE SOLDA MIG COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO COM A UTILIZAÇÃO DE VARETA DE 0,50 CM POR SERVIÇO.**

A Impugnante salienta desde já, que hodiernamente que o concorrente , Empresa **JACO DAL CERO**, representado pelo **Sr. WILLIAN GROMOSKI MARIANI**, não possui em seu CNPJ a autorização para o trabalho com solda, que este não apresentando documentação que comprove a prestação de tal serviço, assim foi desclassificado por não apresentar o Certificado de operação de Curso de injeção eletrônica do profissional que executará o serviço, em desacordo com o item 5 letra (e) do Edital, bem como não apresentou planilhas de preços no momento da abertura dos envelopes nem em momento posterior, sendo ainda que o concorrente apresentou propostas inexequíveis para prestar os referidos serviços.

O fato supracitado agrava-se ainda mais, se lavando em consideração que os valores unitários e total estimados, tornam toda e qualquer proposta, apresentada por qualquer licitante, inexequível.

Eis que, com tais ponderações e razões jurídicas que seguem, com findas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, *data máxima vênia*, a Impugnante roga a admissão de propostas em que sejam ofertados serviços com as especificações solicitadas neste Edital.

### **DO DIREITO.**

Insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Ademais, o artigo 1º da Lei nº 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços e publicidade (...)  
Em outras palavras, **todo e qualquer sujeito de direito, público ou privado, se submete à Lei nº 8.666/93, devendo esta ser integralmente cumprida, respeitada e velada.**

Dito isso, o artigo 3º do referido diploma legal estabelece, in verbis:

**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.  
§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).

Nota ilustre Pregoeiro, que o Legislador se preocupa em garantir que as licitações sejam sempre respaldadas na legalidade e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou licitantes maculem **a trinca sagrada da Lei nº 8.666/93, qual seja: a captação da proposta mais vantajosa à administração, o desenvolvimento sustentável da nação e o caráter competitivo do certame.**

### **DOS PEDIDOS.**

Ante razões expostas, bem como do dever do ilustre Pregoeiro e demais membros da **COMISSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SANTA CATARINA**, de zelar pelo fiel cumprimento e das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova a desclassificação do concorrente **JACO DAL CERO** pela não apresentação de planilhas, funcionário inapto para desempenho da função, bem como por apresentar propostas inexecutáveis.



Nestes termos, pede deferimento.

São Bernardino – SC, 18 de março de 2021.



Raquel Chaves.  
CPF nº 091.913.109-38